



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção SEM AAF	13020004180/0	28/12/2009 10:33:30	NUCLEO OLIVEIRA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO			
2.1 Nome: 00180494-7 / MARIA CELIA ALVES DA FONSECA		2.2 CPF/CNPJ: 050.491.006-07	
2.3 Endereço: FAZENDA DOS RIBEIROS, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: CARMO DO CAJURU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.510-000
2.8 Telefone(s): () 9945-4692		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO		IMÓVEL	
3.1 Nome: 00180494-7 / MARIA CELIA ALVES DA FONSECA		3.2 CPF/CNPJ: 050.491.006-07	
3.3 Endereço: FAZENDA DOS RIBEIROS, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: CARMO DO CAJURU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.510-000
3.8 Telefone(s): () 9945-4692		3.9 E-mail:	
4. LOCALIZAÇÃO DO			
4.1 Denominação: Fazens dos Ribeiros		4.2 Área Total (ha): 8,7500	
4.3 CARMO DO CAJURU/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.152		Livro: 2-Q	Folha: 112 Comarca: CARMO DO CAJURU
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () no 11).			
5.4 O se localiza () não se localiza (X) em zona de ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,70% do onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento no 11)			
5.7 Transição entre biomas onde está o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,4686
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastori		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo	REQUERIDA	Quantidade		Unidade
	Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	4,9865		ha
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,9865		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1	entre biomas			Área
	Cerrado			8,7500
7.2	entre			Área
	Cerrado			8,7500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	534.000	7.759.027
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				4,9865
Total				4,9865
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL DE APROVAÇÃO				
10.1	Especificação	Qtde		Unidade
	LENHA FLORESTA NATIVA	60,00		M3
10.2 Especificações da for o caso (dados responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:				
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E**FLORESTAIS****OBJETIVO**

Trata-se de requerimento para intervenção em área correspondente a 04.98,65 ha. localizada na propriedade denominada Fazenda dos Ribeiros, de propriedade da Sra. Maria Célia Alves da Fonseca, no de Carmo do Cajuru, para fins de de culturas agrícolas e

CARACTERÍSTICAS DA PROPRIEDADE

A propriedade apresenta área total de ha. e está inserida no Bioma Cerrado. A vegetação nativa na propriedade ocupa cerca de 80%, sendo composta por vegetação típica de Cerrado. As espécies de maior ocorrência são pau-terra, óleo-copaíba, pau-terrinha, pequi, pimenteira, entre outras. O dossel da vegetação não ultrapassa três (03) metros de altura. A área de reserva legal encontra-se averbada em área de ha., com de Cerrado, estando devidamente recoberta com vegetação nativa. Existe um pequeno curso d'água na extremidade norte da propriedade.

INTERVENÇÃO E IMPACTOS AMBIENTAIS

A área de ha. solicitada para intervenção apresenta de cerrado, grande ocorrência da espécie pau-terra.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico- do Estado de Minas parte da área está com Floresta Estacional Semidecidual, porém em vistoria constatou-se que não se trata desta e sim de Cerrado. Ainda de acordo o ZEE a área possui baixa e média vulnerabilidade

A topografia local da intervenção é suave e o solo varia de a latossolo.

Apesar de o plano simplificado de utilização pretendida apresentar de de pastagem, durante a vistoria a proprietária que o uso será para plantio de banana, goiaba e para no de Carmo do Cajuru e municípios vizinhos.

Considerando que esta área apresenta vegetação de típica de Cerrado, está inserida no Bioma Cerrado.

Considerando que foram constatadas espécies protegidas por lei na área (pequi) e a proprietária foi informada e já tinha conhecimento da preservação dessa espécie;

Considerando que o relevo é suave.

Considerando que as áreas de reserva legal encontram-se devidamente preservadas, entendemos que os impactos ambientais são considerados baixos.

Desta forma, entendemos que a área 04.98,65 é PASSÍVEL de autorização.

O rendimento lenhoso TOTAL foi estimado em 80 m³ de lenha nativa.

MEDIDAS**E COMPENSATÓRIAS**

A proprietária deverá as áreas de reserva legal e preservação permanente e preservadas para melhor conservação destas áreas.

Espécies protegidas por lei, mesmo que não identificadas na ocasião da vistoria, deverão ser preservadas, as mais comuns na região pequi, ipê- aroeira-do-sertão.

Deverão ser técnicas de conservação do solo como curvas de nível e barragens de contenção de águas pluviais, entre outras que se façam necessárias.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - 114.6608-3 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta- 11 de abril de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E**PARECER**

Trata-se de requerimento para supressão de vegetação nativa destoca, numa área de 4.98.65 há, fim de implantação de culturas agrícolas.

formalizou o processo de regularização, apresentando os de acordo com o art. 4º da DN COPAM nº 76/04, preenchendo os requisitos formais da referida norma.

empreendimento possui reserva legal averbada na Matrícula 5.152, no de 1,75.00, não inferior a 20 % da área.

documentação comprovando que não é passível de Ambiental de Funcionamento nem Licenciamento, esta COPA é a competente para o julgamento da regularização da supressão.

Senão vejamos Portaria 02 do IEF de janeiro de 2.009:

Art. 11 - Compete a COPA autorizar os seguintes tipos de Intervenção Ambiental, quando integrados a processo de Autorização Ambiental de Funcionamento ou dispensados dos de Licença Ambiental ou AAF no nível estadual:

1. supressão de cobertura vegetal nativa destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

Ainda temos:

Portaria 191/2005 do IEF:

Art.1º Fica obrigatória a autorização prévia do Instituto de Florestas - IEF para toda e qualquer intervenção em vegetação nativa, no Estado de Minas Gerais.

Art.2º Entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso inclusive em Reserva Legal, bem a exploração em regime de Manejo Florestal.

Desta feita de acordo com o Parecer a regularização da supressão requerida é necessária e possível, trazendo em seu bojo medidas e compensatórias, cujo relato do técnico tedermina que deva preservar as madeiras portegidas por legislação vigente, ditando Pequi, aroeira, Ipê amarelo, Gonçalo Alves etc...

ponto de vista legal nada obsta a supressão no sugerido pelo levando em conta o parecer do mesmo, em relação aos aspectos ambientais, ar, solo, água, flora e fauna, não ferindo o disposto no caput e no § 1.º do artigo 39 da Lei 14.309/2002. Senão vejamos:

Art. 39 - Não é permitida a conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada quando for verificado que a referida área se encontra abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo.

§ 1º - Entende-se por área abandonada, subutilizada ou utilizada de inadequada aquela que não seja efetivamente utilizada, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no artigo 6º da referida lei, ressalvadas as áreas de pousio na pequena propriedade, na pequena posse rural ou de população tradicional

No presente caso não foi constatada qualquer área abandonada, o requerimento é pertinente.

dessa análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, a supressão de vegetação requerida é passível de autorização, condicionada ao de medidas mitigadoras e indicadas em parecer

se denota ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação ocorrerá, certamente, rendimento lenhoso, se for o caso, deverá ser dada destinação correta ao mesmo, de acordo vigente..

Lei - 43 - Será dado aproveitamento a todo produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como a seus resíduos.
de comprovar o pagamento dos deverá comprovar o pagamento das taxas florestal, se for o caso, conforme a lei.

Divinópolis, 18 de maio de 2012.

Sônia Maria Tavares Melo
Ambiental SUPRAM/ASF
486.607-5
82.047

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME,

ASSINATURA E CARIMBO)

SÔNIA MARIA TAVARES MELO - 82047

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 22 de maio de 2012